



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.250, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA; ALTERA A LEI 1.696/05, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam corrigidos os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Piratininga da ativa, efetivos e em comissão em **11,4%** (*onze inteiros e quatro décimos por cento*) a partir de 1º de janeiro de 2016, com base nos vencimentos de dezembro de 2015.

Art. 2º Ficam corrigidos os vencimentos dos Servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Piratininga IPREPI, em **11,4%** (*onze inteiros e quatro décimos por cento*) a partir de 1º de janeiro de 2016, com base nos vencimentos de dezembro de 2015.

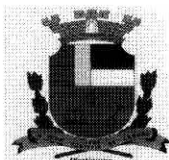
Art. 3º Os reajustes descritos nos artigos anteriores somente serão aplicados nas verbas de natureza permanente e que tenham incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º A Lei nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-A. O Instituto de Previdência Municipal de Piratininga poderá descontar da renda mensal do benefício pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nos §§ 1º ao 4º; (NR)

.....
§ 4º Em qualquer hipótese dos parágrafos anteriores, inclusive débitos judiciais, poderá o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga descontar o percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto do benefício previdenciário.”

“Art. 18-B. As contribuições, dívidas judiciais e demais importâncias devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Piratininga e não recolhidas até seu vencimento, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, após verificadas e confessadas, poderão ser objeto de acordo, para pagamento parcelado em moeda corrente, em até sessenta meses sucessivos, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor líquido do benefício, deduzidos apenas os descontos legais, não podendo a parcela mensal ser inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.250, FLS.02.

cinco por cento do valor líquido do benefício, deduzidos apenas os descontos legais. (NR)

Parágrafo único – Com exceção das dívidas judiciais, as importâncias devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, serão atualizados pelos mesmos índices utilizados para o reajustamento dos benefícios do RGPS, acrescido de multa de 2% mais juros de 1% ao mês *pro rata die*.”

“**Art. 57.** Os reajustes dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, somente serão concedidos após aprovação de legislação municipal específica, de iniciativa do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.” (NR)

Art. 5º É parte integrante desta Lei o relatório de impacto orçamentário-financeiro anexo, elaborado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal, 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 18 de Janeiro de 2016.





CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 18 de Janeiro de 2016.





LUIZ CARLOS ROCHA
Secretário Municipal Substituto